



## Transferências de dados pessoais para os EUA

### **CNPd emite autorizações provisórias até conclusão do estudo**

### **sobre impacto do acórdão do Tribunal de Justiça da UE**

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) deliberou ontem, em sessão plenária, emitir apenas autorizações provisórias para a transferência de dados pessoais para os EUA realizadas através de mecanismos alternativos aos Princípios de Porto Seguro, após ter proibido os fluxos de dados ao abrigo da decisão *Safe Harbor*, em execução do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

O acórdão do TJUE<sup>1</sup> invalidou a Decisão da Comissão Europeia 2000/520/CE (Decisão *Safe Harbor*), no âmbito da qual muitas empresas europeias remetiam dados pessoais para os EUA, fosse para subcontratação de serviços ou para comunicação de dados a terceiros, em particular casas-mãe de empresas multinacionais. Em Portugal, o *Safe Harbor* era o instrumento mais usado para a transferência de dados para os EUA.

Na sequência do acórdão, a Decisão da Comissão Europeia deixou de constituir um fundamento de legitimidade para transferir dados para os EUA, pelo que a CNPD está obrigada a proibir as transferências de dados ao abrigo do *Safe Harbor*, tendo já deliberado nesse sentido na passada semana.

A CNPD, em conjunto com as suas congéneres europeias, reunidas no Grupo de Protecção de Dados do Artigo 29.º, está agora a estudar o impacto do acórdão do TJUE noutros instrumentos utilizados para as transferências

---

<sup>1</sup> Acórdão de 6 de outubro de 2015, no caso que opõe Maximilian Schrems à autoridade nacional de protecção de dados da Irlanda (Processo C-362/14).

internacionais, como sejam as cláusulas contratuais-tipo, contratos entre empresas do mesmo grupo ou outros contratos *ad-hoc*, na medida em que a análise do TJUE se baseia na existência de legislação nacional dos EUA, prevalecente sobre quaisquer acordos ou contratos previamente estabelecidos, e que impõe às empresas a obrigação de fornecer dados a autoridades policiais e de informações, de forma massiva e indiscriminada para além do que é estritamente necessário numa sociedade democrática. Além disso, o tribunal referiu-se ainda, como contrário à Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da UE, a falta de supervisão da atividade dessas autoridades e a impossibilidade de os cidadãos poderem recorrer para os tribunais para ver garantidos os seus direitos em matéria de proteção de dados.

Assim, havendo o risco de se vir a concluir que, devido à atual legislação norte-americana, os outros instrumentos que podem legitimar a transferência de dados pessoais para aquele país não são suficientes para garantir um nível de proteção de dados adequado, sendo por isso os fluxos violadores dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus, a CNPD apenas emitirá autorizações provisórias para a transferência de dados para os EUA, sujeitas a eventual revisão num futuro próximo.

Quanto às autorizações de transferências de dados para os EUA, emitidas pela CNPD desde o ano 2000, ao abrigo da Decisão da Comissão Europeia *Safe Harbor*, elas serão formalmente revistas, por força da execução do acórdão do TJUE, devendo os responsáveis pelos tratamentos em Portugal suspender desde já os fluxos de dados pessoais nesse âmbito.

As autoridades europeias de proteção de dados<sup>2</sup> estão cientes que esta é uma situação complexa que exige das instituições europeias e dos Estados Membros a abertura de negociações com os EUA, a fim de encontrar soluções políticas, legais e técnicas que permitam a transferência de dados pessoais no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos europeus.

23 de outubro de 2015

---

<sup>2</sup>

[http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/press-material/press-release/art29\\_press\\_material/2015/20151016\\_wp29\\_statement\\_on\\_schrems\\_judgement.pdf](http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/press-material/press-release/art29_press_material/2015/20151016_wp29_statement_on_schrems_judgement.pdf)